

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**

### **DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, s/nº – CEP 74620-435 – Fazenda Retiro, Goiânia-GO, neste ato representada por seu presidente, HENRIQUE DUARTE PRATA.

**CONTRATADA:** RAIOX.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.022/0001-19, estabelecida na Av. T-10 esquina com a Av. Mutirão, número 118, Qd. J20 Lt.04, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74150-330, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária STELAMARIS MOREIRA DA SILVEIRA.

### **DO OBJETO**

Cláusula I - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de radiologia odontológica, devendo realizar exames de imagem nas seguintes modalidades: radiografia panorâmica, radiografia oclusal, tomografia odontológica, entre outros que venham a ser demandados no decorrer dos procedimentos hospitalares.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, todos os materiais impressos necessários para requisição dos exames, bem como garantir suporte técnico especializado, local ou remoto, com tempo máximo de resposta de 6 (seis) horas, assegurando a resolução de dúvidas e intercorrências operacionais.

Parágrafo Segundo – Eventual atraso, de até 05 (cinco) dias, na entrega dos serviços, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) em favor da Contratante. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias, haverá o acréscimo de mais 2% (dois por cento) de multa, ambas calculadas sobre a apuração do período de 06 (seis) meses, ou em caso de prestação em período inferior, sobre o período executado até então, sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos e, ainda, rescisão contratual imediata.

### **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Cláusula II – Em troca dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete

a pagar a CONTRATADA, a título de serviços de radiologia odontológica os valores previamente negociados conforme a tabela abaixo, podendo ser ajustada mediante comum acordo entre as partes.

Serviço	Valor Unitário (R\$)	Prazo de Entrega
Radiografia Panorâmica	38,50	24 horas úteis
Radiografia Oclusal	28,50	24 horas úteis
Tomografia Odontológica Maxila	180,00	72 horas úteis
Tomografia Odontológica Mandíbula	180,00	72 horas úteis

Cláusula III - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e do respectivo boleto bancário, os quais deverão ser emitidos em uma única vez, no início do mês subsequente, considerando o fechamento dos serviços prestados no mês anterior.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento maior que 05 dias por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre a apuração do período de 06 (seis) meses, ou em caso de prestação em período inferior, sobre o período executado até então, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo – Para fins do pagamento, será considerada a data de início efetivo da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Quarto – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Cooperativa	Conta
<b>SICOOB</b>	<b>3351-0</b>	<b>111.175-2</b>

Parágrafo Sexto – Existindo valores correspondentes às glosas e/ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sétimo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Termo De Colaboração Nº 03-2022-SESGO e seus aditivos.

## **DO REAJUSTE**

Cláusula IV – Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados anualmente, através de termo aditivo, a partir do aniversário do mesmo, sendo estabelecido o período de 30 dias anteriores à data do término de vigência do Contrato, para formalização da negociação. Serão negociadas reposições financeiras utilizando como parâmetros os índices económicos vigentes no Mercado (INPC).

## **DA VIGÊNCIA**

Cláusula V – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática.

Cláusula VI – Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

## **DA FORMA DE RESCISÃO**

Cláusula VII – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de indenização ou multa entre as partes.

## **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Cláusula VIII – Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente Contrato;
2. Realizar a prestação de serviço em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;
3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
4. Cumprir e fazer cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE
5. Garantir a qualidade e o prazo de entrega da prestação de serviço contratada durante o período de vigência deste contrato;
6. Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
7. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
8. Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
9. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em razão do presente instrumento;
10. Apresentar as licenças obrigatórias, as quais habilitam a realização dos serviços, além do procedimento operacional padrão.
- 11.

#### **DA CESSÃO DO CONTRATO:**

Cláusula IX - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes contratantes, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE:**

Cláusula X - No desenvolvimento dos serviços contratados, a CONTRATADA terá em seu poder diversas informações da CONTRATANTE e documentos, sendo objeto desta cláusula estabelecer a proteção, confidencialidade e sigilo das informações técnicas e confidenciais disponibilizadas.

Cláusula XI - Serão consideradas para efeito deste toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, invenções, processos, patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a contratada tenha acesso.

Cláusula XII - A Contratada se compromete a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

Cláusula XIII - A confidencialidade e sigilo das informações e documentos previstos neste terão validade durante toda a vigência deste instrumento e mesmo depois de rescindido.

Cláusula XIV - A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo das informações confidenciais a que teve acesso por força deste instrumento, inclusive aquelas reveladas por terceiros, e em caso de revelação indevida, assumir o ônus indenizatório, isentando, consequentemente, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Cláusula XV - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Cláusula XVI – As Partes reconhecem que cumprem com todo o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observam os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Acordo observarão ao disposto na lei.

Cláusula XVII - As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, a CONTRATADA atuará como operadora e a CONTRATANTE como controladora para fins de execução deste Acordo.

Cláusula XVIII - Obrigações da Controladora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; (ii) garantir a existência e embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Acordo; (iii) atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

Cláusula IX - Obrigações da Operadora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste instrumento; (ii) notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; (iii) submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e (iv) devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Acordo após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.

Cláusula XX - Obrigações comuns à Controladora e Operadora: (i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (ii) adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; (iii) garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste Acordo, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; (iv) apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo; (v) tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e (vi) em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cláusula XXI - As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Acordo, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Acordo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula XXII – Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das obrigações instituídas pelo presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do direito respectivo, podendo ser exigido a qualquer tempo a observância ao pactuado.

Cláusula XXIII – Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, na prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula XXIV – O presente contrato se dá sem exclusividade das partes, podendo ambas manter a mesma ou outro tipo de relação jurídica com terceiros.

Cláusula XXV – Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

## DO FORO

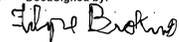
Cláusula XXVI – Fica eleito o foro de Barretos/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) via para cada uma das partes.

Goiânia, 17 de junho de 2025.

Assinado por:  
  
C08E2CB3F1404C2...  
CONTRATANTE: Fundação Pio XII – CORA

DocuSigned by:  
  
B5527372515B4DD...  
CONTRATADA: RAIOX.COM LTDA

Testemunhas:

1.  RG: \_\_\_\_\_  
BECDD2250B8404

2.  RG: \_\_\_\_\_  
0038FD7E16D484